



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho ministerial:

Determina que às praças dos três ramos das forças armadas, quando no uso de licença disciplinar, possa ser abonada alimentação a dinheiro em substituição da alimentação através das unidades, sempre que ao entrarem no uso dessa situação assim o declarem.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 443:

Designa os comandos, forças, grupos de escolas ou escolas e unidades da Armada a quem é concedido o uso de estandarte dos tipos n.ºs 1 e 2, aprovados pelo Decreto n.º 41 641.

Portaria n.º 23 444:

Extingue o Centro de Instrução de Enfermagem, referido na alínea j) do n.º 2.º e no n.º 7.º da Portaria n.º 18 509, e cria, em sua substituição, a Escola de Enfermagem, que funcionará adstrita ao Hospital da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 48 445:

Aprova o Regulamento do Concurso de Admissão aos Lugares de Adidos de Embaixada.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 48 446:

Suspende a aplicação do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto n.º 47 723.

Decreto-Lei n.º 48 447:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 229, que constitui a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial:

Determina que a concessão das dotações para a reconversão e melhoria das técnicas culturais fique sujeita, a partir da próxima campanha, além das regras constantes do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 119, de 20 de Maio de 1966, ao cumprimento das normas estabelecidas no presente despacho.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 48 448:

Extingue os Dispensários Centrais da Zona Sul e da Zona Centro do Instituto de Assistência Psiquiátrica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Despacho ministerial

1. Por despacho de 31 de Janeiro de 1968, publicado no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, da mesma data, foi determinado que às praças dos três ramos das forças armadas quando no uso de licença disciplinar, nos termos regulamentares, na província onde prestam serviço fosse mantido o abono de alimentação através das unidades das localidades onde fizerem uso da referida licença.

2. O despacho acima referido foi proferido com o propósito de possibilitar às praças, muito particularmente àquelas que actuam nas zonas perturbadas, o uso da licença que se considera indispensável à manutenção do moral das tropas.

3. Porém, verificou-se posteriormente que a medida tomada, dado o condicionalismo que lhe foi imposto — abono de alimentação através das unidades das localidades onde as praças fizerem uso da licença —, não permite alcançar totalmente o objectivo que se teve em vista, dado que por vezes não existem unidades nas localidades que não podem ser percorridas a pé, obrigando, por isso, as praças a despesas avultadas com transportes.

4. Torna-se, pois, aconselhável possibilitar também às praças o abono da alimentação a dinheiro.

5. Nestes termos, determina-se pelo presente despacho, em aditamento ao que foi publicado em 31 de Janeiro de 1968 e ao abrigo da faculdade conferida pela instrução 18.ª da Portaria n.º 21 420, de 26 de Julho de 1965, o seguinte:

As praças dos três ramos das forças armadas quando no uso de licença disciplinar poderá ser abonada alimentação a dinheiro em substituição da ali-

mentação através das unidades sempre que ao entrarem no uso dessa situação assim o declarem.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 8 de Maio de 1968. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 443

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 41 641, de 23 de Maio de 1953:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Conceder o uso de estandarte de tipo n.º 1 aos seguintes comandos, forças, grupos de escolas ou escolas:

- a) Regiões navais;
- b) Base Naval de Lisboa;
- c) Defesas marítimas territoriais;
- d) Flotilha de escoltas oceânicos, flotilha de navios-patrolhas, flotilha de draga-minas e esquadilha de submersíveis;
- e) Grupos n.º 1 e n.º 2 de Escolas da Armada;
- f) Escola Naval;
- g) Escola de Alunos Marinheiros, Escola de Artilharia Naval e Escola de Fuzileiros;
- h) Outros comandos, forças, grupos de escolas ou escolas da Armada que, nos termos do Regulamento das Ordens Honoríficas Portuguesas ou do Regulamento da Medalha Militar, tenham sido condecorados.

2.º Conceder o uso de estandarte de tipo n.º 2 às seguintes unidades:

- a) Navio-escola *Sagres*;
- b) Fragatas e corvetas;
- c) Outras unidades da Armada, com excepção dos grupos de escolas ou escolas, que, nos termos do Regulamento das Ordens Honoríficas Portuguesas ou do Regulamento da Medalha Militar, tenham sido condecoradas.

Ministério da Marinha, 22 de Junho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 23 444

Considerando a natureza do curso de enfermagem e o paralelismo que interessa manter com os estabelecimentos de ensino que ministram cursos idênticos;

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto n.º 43 711, de 24 de Maio de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É extinto o Centro de Instrução de Enfermagem, referido na alínea j) do n.º 2.º e no n.º 7.º da Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961.

2.º É criada, em sua substituição, a Escola de Enfermagem, que funciona adstrita ao Hospital da Marinha.

Ministério da Marinha, 22 de Junho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 48 445

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Concurso de Admissão aos Lugares de Adido de Embaixada, a que se refere o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e que baixa assinado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Noqueira*.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE ADMISSÃO AOS LUGARES DE ADIDO DE EMBAIXADA

Artigo 1.º O concurso a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966 (Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros), será aberto por prazo não inferior a 30 dias, nem superior a 60 dias, a contar da publicação no *Diário do Governo* do respectivo aviso, que deverá ser assinado pelo secretário-geral do Ministério.

§ único. O concurso realizar-se-á sempre que não haja candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes ou prováveis.

Art. 2.º Só poderão apresentar-se a este concurso os candidatos nas condições previstas no citado artigo 25.º, os quais deverão entregar dentro do prazo marcado no aviso de abertura do concurso os requerimentos, acompanhados da seguinte documentação:

- 1.º Certidão de idade de narrativa completa;
- 2.º Carta ou certidão lavrada em boa e devida forma que prove estarem habilitados com qualquer das licenciaturas em Direito, Filosofia, Economia, História, Finanças ou Altos Estudos Ultramarinos pelas Universidades portuguesas, ou com cursos de escolas superiores estrangeiras que sejam declarados pelo Ministério da Educação Nacional equivalentes a qualquer das referidas licenciaturas;
- 3.º Documento comprovativo de terem satisfeito os preceitos da Lei do Recrutamento e Serviço Militar;
- 4.º Certificado do registo criminal e policial;
- 5.º Declaração nos termos das alíneas a) ou b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, conforme se trate de candidatos que exerçam ou não qualquer outro cargo ou função nos serviços do Estado ou dos corpos administrativos;
- 6.º Certificado comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva, passado por um dispensário oficial antituberculoso, e certificado de vacina contra o tétano;
- 7.º Dois atestados médicos, um dos quais passado pelo subdelegado de saúde da área em que tenham a sua residência, comprovativos de que os candidatos têm a robustez necessária para exer-